



# SENADO FEDERAL

## CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

### PAUTA DA 22ª REUNIÃO

(2ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**29/10/2024**  
**TERÇA-FEIRA**  
**às 14 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Jorge Kajuru**  
**Vice-Presidente: Senador Eduardo Girão**



## CPI da Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas

22ª REUNIÃO 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA,  
A REALIZAR-SE EM 29/10/2024.

### 22ª REUNIÃO

*terça-feira, às 14 horas e 30 minutos*

# SUMÁRIO

#### 1ª PARTE - OITIVA - DEOLANE

FINALIDADE	PÁGINA
Realizar a oitiva aprovada pelo Req. 111/2024-CPIMJAE.	10

#### 2ª PARTE - OITIVA - DARWIN

FINALIDADE	PÁGINA
Realizar a oitiva aprovada pelo Req. 113/2024-CPIMJAE.	11

#### 3ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	112/2024	Senador Jorge Kajuru	12
2	139/2024	Senador Eduardo Girão	15

<b>3</b>	<b>142/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>18</b>
<b>4</b>	<b>143/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>22</b>
<b>5</b>	<b>144/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>25</b>
<b>6</b>	<b>145/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>29</b>
<b>7</b>	<b>146/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>32</b>
<b>8</b>	<b>147/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>36</b>
<b>9</b>	<b>148/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>39</b>
<b>10</b>	<b>149/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>43</b>
<b>11</b>	<b>150/2024</b>	<b>Senador Jorge Kajuru</b>	<b>46</b>

## CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS - CPIMJAE

PRESIDENTE: Senador Jorge Kajuru

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Girão

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE(S)
<b>Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)</b>		
Ciro Nogueira(PP)(7)	PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Cleitinho(REPUBLICANOS)(7) MG 3303-3811
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)</b>		
Sérgio Petecão(PSD)(8)(3)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	1 Otto Alencar(PSD)(8)(3) BA 3303-3172 / 1464 / 1467
VAGO(3)(16)		2 Angelo Coronel(PSD)(16)(12) BA 3303-6103 / 6105
Jorge Kajuru(PSB)(6)	GO 3303-2844 / 2031	
Chico Rodrigues(PSB)(5)	RR 3303-2281	
<b>Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)</b>		
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(1)	PB 3303-2252 / 2481	1 Giordano(MDB)(1) SP 3303-4177
Marcio Bittar(UNIÃO)(4)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652	2 Efraim Filho(UNIÃO)(15)(13)(14)(4) PB 3303-5934 / 5931
Styvenson Valentim(PODEMOS)(9)	RN 3303-1148	3 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(9) AL 3303-6083
VAGO		
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)</b>		
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	1 Carlos Portinho(PL)(2) RJ 3303-6640 / 6613
Eduardo Girão(NOVO)(2)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	

- (1) Em 09.04.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular e o Senador Giordano, membro suplente, pela liderança do MDB, para compor a comissão (Of. nº 15/2024-GLMDB).
- (2) Em 09.04.2024, os Senadores Romário e Eduardo Girão foram designados membros titulares e o Senador Carlos Portinho, membro suplente, pela liderança do PL, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPL).
- (3) Em 09.04.2024, os Senadores Otto Alencar e Angelo Coronel foram designados membros titulares e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 04/2024-GLPSD).
- (4) Em 09.04.2024, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular e o Senador Efraim Filho, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2024).
- (5) Em 09.04.2024, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 11/2024-GLDPT).
- (6) Em 09.04.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do PSB, para compor a comissão (Of. nº 18/2024-GLDPSB).
- (7) Em 09.04.2024, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular e o Senador Cleitinho, membro suplente, pela liderança do Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 05/2024-GLPP).
- (8) Em 09.04.2024, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa à suplência, pela liderança do PSD, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-GLPSD).
- (9) Em 10.04.2024, os Senadores Styvenson Valentim e Rodrigo Cunha foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 65/2024-GLPODEMOS).
- (10) Em 10.04.2024, a comissão reunida elegeu os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 001/2024-CPIAE).
- (11) Em 10.04.2024, o Senador Romário foi designado Relator deste colegiado (Of. nº 01/2024-CPIAE).
- (12) Em 21.05.2024, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em vaga cedida pelo PT, para compor a comissão (Of. nº 017/2024-GLDPT).
- (13) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 70/2024-BLDEM).
- (14) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (15) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (16) Em 23.10.2024, o Senador Angelo Coronel deixa de ocupar a vaga de titular e passa à vaga de suplente, esta em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pela liderança do PSD (Of. nº 13/2024-GLPSD).

### REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): MARCELO ASSAIFE LOPES | SECRETÁRIO-ADJUNTO: GABRIEL UDELSMANN  
TELEFONE-SECRETARIA: 3303 3490  
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490  
E-MAIL: cpiac@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA**  
**57ª LEGISLATURA**

Em 29 de outubro de 2024  
(terça-feira)  
às 14h30

**PAUTA**

22ª Reunião

**CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS**  
**- CPIMJAE**

<b>1ª PARTE</b>	Oitiva - Deolane
<b>2ª PARTE</b>	Oitiva - Darwin
<b>3ª PARTE</b>	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

Retificações:

1. Inclusão de Parte Deliberativa (28/10/2024 19:46)
2. Retirada do requerimento 138/2024. (28/10/2024 20:21)
3. Inclusão de requerimentos. (29/10/2024 11:49)
4. Retificação de ementa do Req. 148. (29/10/2024 12:46)

**1ª PARTE****Oitiva - Deolane****Assunto / Finalidade:**

Realizar a oitiva aprovada pelo Req. 111/2024-CPIMJAE.

**Convidado/Convocado:**

– **Deolane Bezerra**

Requerimento: [111/2024](#) (Convocação)

**2ª PARTE****Oitiva - Darwin****Assunto / Finalidade:**

Realizar a oitiva aprovada pelo Req. 113/2024-CPIMJAE.

**Convidado/Convocado:**

– **Darwin Henrique da Silva Filho**

CEO da empresa Esportes da Sorte

Requerimento: [113/2024](#) (Convocação)

**3ª PARTE****PAUTA****ITEM 1****[REQUERIMENTO Nº 112, de 2024](#)**

*Convoca Luiz Henrique André Rosa da Silva, atacante do Botafogo de Futebol e Regatas para comparecimento perante a CPIMJAE.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 2**

**REQUERIMENTO Nº 139, de 2024**

*Convida Luiz Henrique André Rosa da Silva, jogador de futebol.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Eduardo Girão

**ITEM 3****REQUERIMENTO Nº 142, de 2024**

*Requisita da Confederação Brasileira de Futebol (CBF) a realização de investigação no mercado de apostas esportivas para verificar se algum(ns) apostador(es) se beneficiaram do estranho lance ocorrido em partida entre Atlético-PR e Cruzeiro-MG, protagonizado pelo atleta RAFA SILVA, expulso por agredir adversário aos segundos de jogo*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**Textos da pauta:**

[Aditamento](#)

**ITEM 4****REQUERIMENTO Nº 143, de 2024**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira da empresa ZELU BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, relativas aos anos de 2022, 2023 e 2024.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 5****REQUERIMENTO Nº 144, de 2024**

*Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o Relatório de Inteligência Financeira da empresa PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, relativas aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 6**

**REQUERIMENTO Nº 145, de 2024**

*Convoca José André Rocha Neto, Sócio Fundador da empresa Vai de Bet a prestar depoimento perante esta CPI.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 7****REQUERIMENTO Nº 146, de 2024**

*Convoca Solange Alves Bezerra, mãe de Deolane Bezerra, a prestar depoimento perante esta CPI como investigada.*

**Assunto:** Depoimento

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**Textos da pauta:**

[Aditamento](#)

**ITEM 8****REQUERIMENTO Nº 147, de 2024**

*Requer que seja solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o compartilhamento das informações referentes, dentro do mecanismo de cooperação internacional em matéria criminal estabelecido entre os governos do Brasil e da Espanha, ao caso de manipulação de resultados envolvendo o jogador Luís Henrique André Rosa da Silva.*

**Assunto:** Informações

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 9****REQUERIMENTO Nº 148, de 2024**

*Transferência de sigilo bancário e fiscal de DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO, pelo período de 2022 a 2024.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 10**

**REQUERIMENTO Nº 149, de 2024**

*Transferência de sigilo bancário e fiscal de DEOLANE BEZERRA SANTOS, pelo período de 2022 a 2024.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

**ITEM 11****REQUERIMENTO Nº 150, de 2024**

*Transferência de sigilo bancário e fiscal de JOSÉ ANDRÉ DA ROCHA NETO, pelo período de 2022 a 2024.*

**Assunto:** Transferência de Sigilo

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru

## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Henrique André Rosa da Silva, Atacante do Botafogo de Futebol e Regatas, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

A convocação do Sr. Luiz Henrique, jogador atualmente vinculado ao Botafogo, é necessária para prestar esclarecimentos perante esta CPI de Manipulação de Jogos e Apostas Esportivas, diante das suspeitas levantadas pela investigação conduzida pela Federação Inglesa (FA) e divulgadas em reportagem do site UOL.

Conforme noticiado, o Sr. Luiz Henrique recebeu transferências bancárias no total de R\$ 40 mil de Bruno Tolentino e Yan Tolentino, tio e primo do jogador Lucas Paquetá, respectivamente. Essas transferências ocorreram logo após partidas em que o Sr. Luiz Henrique atuou pelo Real Betis, período em que o jogador foi punido com cartões amarelos. Além disso, o próprio Sr. Bruno Tolentino confirmou ter lucrado com apostas envolvendo jogos do Sr. Luiz Henrique, o que reforça a possibilidade de envolvimento em esquemas de manipulação de resultados.



Esses indícios apontam para a necessidade de apurar o contexto das transações financeiras e a eventual influência delas no desempenho esportivo do Sr. Luiz Henrique. É essencial esclarecer se houve qualquer relação entre as movimentações e o comportamento do atleta em campo, especialmente considerando o impacto que manipulações de resultados têm sobre a credibilidade do esporte.

Dessa forma, a presença do Sr. Luiz Henrique nesta Comissão é fundamental para obter informações diretas sobre os fatos, bem como para identificar possíveis irregularidades e garantir a integridade do futebol nacional.

Sala da Comissão, 1º de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

2



## **COMISSÃO PARLAMENTAR DAS APOSTAS ESPORTIVAS**

Requer que seja convidado o senhor Sr Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol).

### **REQUERIMENTO Nº DE 2024**

Com fundamento no art. 58, da Constituição Federal combinado com o art. 2º, da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e o art. 148 do Regimento Interno do Congresso Nacional, requero a aprovação do presente requerimento para que seja convidado, como testemunha, o Sr. Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como seu objetivo apurar fatos relacionados às denúncias e suspeitas de manipulação de resultados no futebol brasileiro, envolvendo jogadores, dirigentes e empresas de apostas.

Na esteira da propagação do mercado bet, como são conhecidas as casas de apostas digitais, crescem também os casos de fraude e os sinais da presença de organizações criminosas no negócio.

Nos jogos reais de eventos esportivos, sobre o qual estamos tratando nessa CPI, os riscos de manipulação de resultados são enormes e vêm, cada





vez mais, retirando o brilho do esporte e principalmente do futebol, atividade que é a paixão nacional.

Notícias veiculadas na imprensa comprovam que a Federação Inglesa de Futebol (FA) denunciou o meia Lucas Paquetá por má conduta com relação a apostas em quatro jogos da Premier League. Segundo a acusação formal, divulgada pela FA nesta quinta, Paquetá forçou cartões amarelos em quatro partidas entre novembro de 2022 e agosto de 2023. Ele era alvo de investigação desde agosto do ano passado, mas ainda não havia sido denunciado formalmente.

Ocorre que, o jogador Luiz Henrique, atualmente no Botafogo e na seleção brasileira, também foi citado na mesma investigação, mas não responde a qualquer processo na Inglaterra ou na Espanha. Ele teria recebido 40 mil de Bruno Tolentino e Yan Tolentino, tio e primo do jogador Lucas Paquetá, respectivamente. Essas transferências ocorreram logo após partidas em que o Sr. Luiz Henrique atuou por um time no Campeonato Espanhol.

Por tais razões, considera-se que o depoimento do Sr. Luiz Henrique André Rosa da Silva (jogador de futebol), permitirá a elucidação de diversos aspectos relacionados ao objeto de investigação da presente Comissão.

Sala das Comissões em 15 de outubro 2024.

Senador Eduardo Girão



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 142/2024- CPIMJAE

A solicitação para investigar será direcionada à CBF, pois a Sport Radar atua diretamente para a CBF e não para a CPI.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, Com base no art. 58, parágrafo 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos seja solicitada à empresa SPORT RADAR a realização de investigação no mercado de apostas esportivas para verificar se algum(ns) apostador(es) se beneficiaram do estranho lance ocorrido em partida entre Atlético-PR e Cruzeiro-MG, protagonizado pelo atleta RAFA SILVA, expulso por agredir adversário aos segundos de jogo

**JUSTIFICAÇÃO**

Algo raro no futebol mundial de competições de primeira grandeza ocorreu na partida entre Atlético e Cruzeiro no dia 26 último.

O jogador RAFA SILVA partiu para o campo adversário, quase esbarrou num jogador e, em seguida, acertou cotovelada em outro.

Certamente foi uma das expulsões mais rápidas da história do secular futebol mundial.

Imediatamente, surgiram nas redes sociais informações - não confirmadas - de que haveria apostadores sendo beneficiados com a expulsão de RAFA SILVA.



Nos depoimentos perante esta CPI, representantes da empresa SPORT RADAR explicaram os métodos de investigação, esclareceram sobre parcerias com a CBF e a Polícia Federal e, ainda, se colocaram à disposição deste Colegiado.

O puro e simples ato anti-desportivo gero suspeitas, conforme menção às redes sociais.

Entretanto, é absolutamente necessários esclarecer se alguém antecipou esse gesto no mercado de apostas. Uma possível transgressão criminal no gesto do atleta somente seria passível de investigação se alguém se beneficiou do ato.

Por isso, e considerando a disposição de a SPORT RADAR em colaborar com a CPI, solicitamos que investigue eventual beneficiário(s) no mercado de apostas.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB no Senado**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

**4**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja produzido Relatório de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, contendo todas as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas envolvendo a empresa ZELU BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 44.785.809/0001-41, relativas aos anos de 2022, 2023 e 2024

**JUSTIFICAÇÃO**

A Operação Integration, da Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Uma das empresas investigadas é a ZELU BRASIL FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, para a qual foi pedido um bloqueio de R\$500 milhões.

Na parte 3, página 1.287 do inquérito inclui as condutas imputadas à Zelu Brasil:

*“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, remetendo, entre os dias 13/10/2023 – 09/05/2024, R\$8.000.000 em 14 lançamentos para seu sócio administrador Thiago Lima Rocha, conforme comunicação 53447922 no RIF 109047”.*



Segue o inquérito descrevendo as suspeitas sobre a Zelu Brasil (parte 3, página 1.288):

*“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, remetendo para esta, entre os dias 23/03/2022 a 13/03/2023, R\$352.000,00 em 02 lançamentos, conforme comunicação 44503782 do RIF 86647”*

Novamente, sobre a Zelu Brasil, segue o inquérito (parte 3, páginas 1.288 e 1.289):

*“Ocultar valores provenientes de infração penal do jogo do bicho da banca caminho da sorte e de azar da HSF Entretenimento e Promoção, realizando transferência entre suas contas no dia 01/03/2024, no valor de R\$500.000,00 e logo no recebimento é transferido para os sócios (Rayssa Rocha e Thiago Rocha) no mesmo dia do recebimento por pix em 01/03/2024 498.580,00, conforme comunicação 53447922 no RIF 109047”*

Além das graves condutas da qual a empresa é suspeita, conforme descrito acima, já se sabe que foram produzidos diversos Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF evidenciando essas suspeitas, o que reforça a necessidade de que esta CPIMJAE tenha acesso a essas informações.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB no Senado**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, Requeiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, seja produzido um Relatório de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), vinculado ao Ministério da Fazenda, contendo todas as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas envolvendo a empresa PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA, CNPJ 34.841.787/0001-36, relativas aos anos de 2021, 2022, 2023 e 2024

**JUSTIFICAÇÃO**

A Operação Integration, da Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Uma das empresas investigadas é a PAYBROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS LTDA. Uma planilha incluída no inquérito (parte 3, página 1.499) demonstra a incompatibilidade entre a receita bruta declarada e a movimentação financeira da empresa. Segundo a investigação, entre os anos de 2019 e 2023, foi apurada uma receita bruta declarada de R\$4.234.901,44 e uma movimentação financeira (crédito) de R\$2.171.575.470,08. Segue o inquérito com a análise das movimentações:

*“No ano de 2021 houve incompatibilidade com 469,01%. Nos anos de 2019, 2020, 2022 foi informado receita bruta zerada ou não foi informada impossibilitando assim o*



*cálculo da compatibilidade/incompatibilidade; De 2023 não foi possível fazer o cálculo, tendo em vista não termos o ano calendário completo no mandado judicial, que vai apenas até 31/05/2023”.*

Em relação à empresa PAYBROKERS EFX, conclui o inquérito (parte 3, página 1.501):

*“Denota-se das informações acima que esta empresa é a campeão da lavagem de capitais, cuja diferença de seus rendimentos declarados e montante movimentado em suas contas bancárias, chegam a ESPANTOSOS R\$ 2.167.340.568,64.*

*Em 2022, ela não declara rendimento no IR, contudo movimenta R \$745.762.122,92”*

Além da espantosa incompatibilidade entre as movimentações financeiras e a receita declarada da PAYBROKERS EFX, empresa da qual é sócio administrador, o inquérito aponta outras suspeitas em relação ao senhor Edson Lenzi, conforme descrito à página 1265, parte 3:

*“Sua função na Organização Criminosa é a de receber e remeter recursos financeiros via transferência da empresa Pay Brokers, da qual é sócio administrador, conforme esmiuçado no tópico da empresa.*

*Recebimento e envio de dinheiro via transferência bancária da investigada Solange Alves para a empresa de Edson, PIXS BRASIL COBRANCA E SERVICO, CNPJ 40953545000137 e as demais transações da PayBrokers, que Edson também é sócio administrador, conforme esmiuçado no tópico da empresa.*

*Dissimulação DA ORIGEM dos valores ilícitos provenientes das atividades ilegais de sua empresa AY BROKERS EFX FACILITADORA DE PAGAMENTOS S.A, cnpj 34.841.787/0001-3 por meio da aquisição de AUTOMÓVEIS, conforme tabela de notas fiscais emitidas em seu nome.”*



Devido aos fortes indícios apresentados, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE receba do COAF as informações sobre movimentações financeiras atípicas envolvendo a empresa PAYBROKERS EFX.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB no Senado**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José André Rocha Neto, Sócio Fundador da empresa Vai de Bet, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**JUSTIFICAÇÃO**

José André Rocha Neto, sócio fundador da "Vai de Bet", é investigado na Operação Integration por suspeita de manipulação de jogos e lavagem de dinheiro, envolvendo movimentações financeiras suspeitas que somam cerca de R \$ 3 bilhões em quatro anos. Além disso, bens de Rocha, como helicópteros e aviões, foram apreendidos por ligação com transações ilícitas.

Herdeiro do setor imobiliário, André Rocha é dono de mais de 30 empresas, incluindo a Torre Forte Construções, de 2011. A "Vai de Bet", criada em 2021, cresceu rapidamente com o apoio do cantor Gustavo Lima, mas teve o contrato de patrocínio com o Corinthians rescindido devido às controvérsias.

A "Vai de Bet" faz parte do grupo Betspix N.V., registrado em Curaçao, que controla outras marcas de apostas e está sob investigação, com quebra de sigilo fiscal em andamento. André Rocha e sua esposa, Aislla Rocha, são considerados foragidos após a decretação da prisão preventiva.



---

Diante das circunstâncias, o depoimento do Senhor José André Rocha Neto é essencial para o esclarecimento de diversos pontos que estão sob investigação nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. Por isso, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB**



# 3ª PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, aditamento ao REQ 146/2024 - CPIMJAE

Solicito que a convocação seja na condição de investigada, e não de testemunha.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru  
(PSB - GO)**



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIBETS**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Solange Alves Bezerra, mãe de Deolane Bezerra, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

**JUSTIFICAÇÃO**

Solange Bezerra, mãe da influenciadora Deolane Bezerra, foi presa preventivamente no âmbito da Operação Integration, que investiga envolvimento em crimes como jogos ilegais, lavagem de dinheiro e transações financeiras suspeitas. As investigações indicam que ela teria beneficiado-se de um esquema de apostas físicas e online. Além disso, sua prisão se deu também por movimentações financeiras incompatíveis com sua capacidade econômica declarada, incluindo o uso de contas intermediárias para pagamentos e a realização de transações fragmentadas.

Solange Bezerra é citada em um relatório que a vincula ao tráfico de drogas, apontando como uma possível fonte dos recursos que teriam sido utilizados para lavagem de dinheiro. Esta suspeita foi uma das bases para sua prisão. Ela foi detida juntamente com Deolane Bezerra. Essas investigações também envolvem bens de alto valor, como carros e imóveis, ligados à família, que já foram alvo de apreensões em operações anteriores.



---

Diante das circunstâncias supracitadas, o depoimento da Sra. Solange Bezerra nesta Comissão se faz necessário para que possa esclarecer elementos que possam contribuir com o objeto desta CPI.

Sala da Comissão, 25 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB**



## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE - CPIMJAE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, §3º da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja solicitado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública o compartilhamento das informações referentes, dentro do mecanismo de cooperação internacional em matéria criminal estabelecido entre os governos do Brasil e da Espanha, ao caso de manipulação de resultados envolvendo o jogador Luís Henrique André Rosa da Silva.

**JUSTIFICAÇÃO**

Foi amplamente repercutida pela imprensa brasileira, após matéria publicada pelo respeitado Jornal *Folha de São Paulo* no último dia 24 de outubro (<https://www1.folha.uol.com.br/esporte/2024/10/espanha-abre-investigacao-contraluis-henrique-do-botafogo-por-suspeitas-com-apostas.shtml>) a notícia de que o Ministério da Justiça e Segurança estabeleceu mecanismo de cooperação jurídica internacional com o governo espanhol, por meio do seu Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação internacional – DRCI, referente ao caso de manipulação de resultados envolvendo o jogador brasileiro Luís Henrique André Rosa da Silva.

Segundo a referida reportagem, o Jornal teve acesso a um ofício que relata o trâmite de comunicações entre autoridades dos dois países informando que o jogador está sendo investigado por envolvimento em atividades e organizações

criminosas brasileiras ligadas à manipulação de resultados, objeto central desta Comissão Parlamentar de Inquérito. Informa ainda o Jornal que o governo espanhol, abastecido de informações por autoridades brasileiras, teria aberto investigação formal sobre o jogador e solicitado a coleta de seu depoimento por meio desse mecanismo de cooperação, visto que o atleta agora reside no Brasil.

Segundo a matéria, o documento do Ministério da Justiça liga o jogador Luiz Henrique ao empresário Bruno Lopes de Moura, apontado como chefe da quadrilha de manipulação de resultados que gerou a Operação Penalidade Máxima, empreendida pelo Ministério Público de Goiás.

Nesse contexto, é de fundamental importância que a CPIMJAE obtenha amplo acesso a essas informações, como já o fez em tantos outros casos de investigações e inquéritos sobre suspeitas de manipulação de resultados e nos quais têm baseado sua linha de atuação.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**

## 3ª PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador

**REQUERIMENTO N°                   , DE 2024**

Requeiro, com fulcro no art. 58, §3º da Constituição Federal, e na forma do disposto no Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a transferência de sigilos bancários e fiscais, dos anos de 2022, 2023 e 2024, de **DARWIN HENRIQUE DA SILVA FILHO**, CPF 062.456.394-41.

**JUSTIFICAÇÃO**

A operação Integration, conduzida pela Polícia Civil de Pernambuco, investigou um esquema de lavagem de dinheiro associado ao jogo do bicho e a jogos de azar que levou a um pedido de prisão preventiva de vinte investigados.

Darwin Henrique da Silva Filho, à frente da Sports Entretenimento e Promoção de Eventos (Esportes da Sorte), é figura central na investigação e tem diversas condutas suspeitas apontadas no inquérito. Entre elas, estão (parte 3, página 1.246):

“Ocultar valores oriundos da infração penal do jogo do bicho da banca Caminho da Sorte, da qual é sócio com seu Pai Darwin Henrique da Silva e dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento e Promoção), que é o proprietário, ao receber entre 07/01/2019 e 11/07/2019 (comunicação id. 19440288 do RIF 86647):

- a) R\$947.550,00 oriundos de 339 depósitos em espécie tanto nos guichês de caixa quanto nos terminais eletrônicos, estes em sua maior parte, de maneira fracionada, com valores diluídos abaixo do limite diário em dias sequenciais ou na mesma data e local;

b) R\$650.000,00 em 4 transações da sua genitora Maria Aparecida Tavares de Melo.”

Logo em seguida, o inquérito descreve outras condutas suspeitas (parte 3, página 1.247):

“Dissimular a natureza dos valores provenientes dos jogos ilegais da Esportes da Sorte (HSF Entretenimento Promoção de Eventos), sua empresa, ao receber desta, R\$8.189.600,00 em 26 lançamentos, entre os dias 14/03/2023 e 05/12/2023 conforme comunicação 50224455 do RIF 102802.”

Exemplificando a aquisição suspeita de diversos bens de luxo, diz o inquérito (parte 3, página 1.248):

“Dissimular a Natureza de valores provenientes da infração penal do jogo do bicho e de azar de sua empresa HSF Entretimento e Promoção, ao adquirir em seu CPF em 13/07/2023 uma Ferrari 296 GTB no valor de R\$4.000.000,00 inclusive com a realização de um ted no dia 11/07/2023 no valor de R\$1.800.000,00 em favor da vendedora”.

Novamente sobre a aquisição suspeita de bens de luxo, segue o inquérito (parte 3, página 1.250):

“Ocultar valores provenientes do jogo do bicho e de azar com a compra de uma Ferrari Purosangue [...] comprada no dia 24/07/2024, cuja pesquisa em fontes abertas, custa mais de R\$7.162.372,00, adquirida possivelmente à vista, por não ter restrição.”

Há um número muito grande de condutas suspeitas associadas a Darwin Henrique Filho, envolvendo uma casa de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor Darwin Henrique da Silva Filho, de forma que possa apurar as suspeitas.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB**

**10**



---

empresa Bezerra Publicidade entre os dias 07/11/2022 a 10/05/2023 conforme comunicação 46391912 do RIF 97115”

Em mais uma conduta suspeita, afirma o inquérito:

“Ocultar ou dissimular valores provenientes da lavagem de capitais, ao receber da Bezerra Publicidade, R\$1.450.000,00 em 06 PIX, entre os dias 28/01/2024 e 13/03/2024, conforme comunicação 52044234 do RIF 102802.”

Várias outras condutas supostamente ilegais são descritas no inquérito, relacionadas à realização de rifas e outras transações financeiras.

Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais da senhora Deolane Bezerra Santos.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB**

**11**



---

No ano de 2018, houve incompatibilidade, com 2303,33%  
No ano de 2019, houve incompatibilidade, com 1293,70%  
No ano de 2020, houve incompatibilidade, com 1983,80%  
No ano de 2022, houve incompatibilidade, com 3136,50%  
No ano de 2021, houve incompatibilidade, sendo a mais expressiva a do ano de 2021 com 4974,89%”

Segue o mesmo documento, mencionando a análise de movimentações financeiras de José André da Rocha Neto (parte 3. página 89):

“Em relação a ele, há um patrimônio a descoberto durante o período analisado de R\$12.899.330,35 sendo mais um investigado com fortíssimos indícios de perpetrar o crime de lavagem de capitais”.

Trata-se, portanto, de personagem central da Operação Integration, envolvendo casas de apostas, empresas e pessoas físicas. Assim sendo, torna-se imprescindível que esta CPIMJAE tenha acesso aos sigilos bancários e fiscais do senhor José André da Rocha Neto.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2024.

**Senador Jorge Kajuru**  
**(PSB - GO)**  
**Líder do PSB**